Contrato nº 095/202

CAIXA Contrato de Prestação de Serviços com Empresas para acesso ao Portal Judicial da CAIXA

Grau de sigilo
#PÚBLICO

DAS PARTES

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759/69, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada CAIXA ou CONTRATADA, e

CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
BANCO DO ESTADO DO PARÁ	4913711000108

ENDEREÇO
AV PRESIDENTE VARGAS 251

MUNICÍPIO	UF	CEP
BELÉM	PA	66010000

DDD/TELEFONE	E-MAIL
(91) 30044444	NUJUR-Controladoria-Juridica@banparanet.com.br>

Representada neste ato por:

NOME COMPLETO	CPF
PAULO ROBERTO AREVALO BARROS FILHO	50849301220

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	UF	DATA NASCIMENTO
289628875	DETRAN	PA	09 / 02 / 1980

DDD/TELEFONE	E-MAIL
(91) 33483211	parevalo@banparanet.com.br

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL AUTORIZADO PELA EMPRESA
☒ SÓCIO DIRIGENTE ☐ APENAS SÓCIO, COM PROCURAÇÃO ☐ PROCURADOR ☐ OUTRO

E por (preencher em caso mais de um Representante Legal Autorizado):

NOME COMPLETO	CPF
RUTH PIMENTEL MELLO	18168442253

Maíra Alencar
Advogada
OAB/PA 12.208

CAIXA Contrato de Prestação de Serviços com Empresas para acesso ao Portal Judicial da CAIXA

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	UF	DATA NASCIMENTO
4868184	PC	PA	18 / 02 / 1962

DDD/CELULAR	E-MAIL
(91) 33483209	rpmello@banparanet.com.br

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL AUTORIZADO PELA EMPRESA
☒ SÓCIO DIRIGENTE ☐ APENAS SÓCIO, COM PROCURAÇÃO ☐ PROCURADOR ☐ OUTRO

doravante denominada CONTRATANTE. As partes ajustam a celebração deste CONTRATO para fins de acesso ao Portal Judicial da CAIXA, cuja classificação das informações é sigilosa, sendo o acesso realizado por meio de acesso à internet por e sob as condições adiante indicadas, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por finalidade possibilitar a CONTRATANTE, acesso a informações de contas de depósitos judiciais de processos que figure como parte, administradas pela CAIXA, utilizando o sistema Portal Judicial, com acesso restrito e abrangência atribuída pelo Gestor CAIXA, estando ciente do grau de sigilo atribuído à informação disponibilizada.

Parágrafo Primeiro – O Portal Judicial identificará as contas judiciais pelo CNPJ cadastrado nelas como parte do processo, e as contas judiciais que não tiverem CNPJ cadastrado não serão apresentadas no Portal Judicial.

Parágrafo Segundo – Todos os CNPJ de Empresas, vinculadas ou não a Grupos Empresariais, a serem contemplados pela prestação de serviços objeto desse contrato, são indicados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A Contratante terá acesso exclusivamente às informações das contas de depósitos judiciais e extrajudiciais, cujo cadastro da conta esteja vinculado ao (s) seu (s) CNPJ (s), referente às seguintes operações:

Modalidade	Operação
Justiça Estadual	004,015 e 040
Justiça Trabalhista	009 e 042
Justiça Federal Comum	005
Justiça Federal - Depósito Previdenciário – Lei	280

38.264 v009 micro

Maíra Alencar
Advogada
OAB/PA 12.208

9.703/98	
Depósito Previdenciário – Extrajudicial - Lei 9.703/98	330
Justiça Federal - Depósito Fazendário - Lei 9.703/98	635
Depósito Fazendário – Extrajudicial - Lei 9.703/98	795

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CAIXA

Em cumprimento ao objeto, são atribuições da CAIXA:

a) Prestar todas as orientações para acesso e utilização do Portal Judicial por meio da Agência de relacionamento.

b) Permitir acesso da CONTRATANTE ao Portal Judicial da CAIXA, por meio da Internet, no endereço: https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/login.xhtml, ou outro previamente disponibilizado pela CAIXA, utilizando recursos de comunicação de dados a cargo da CONTRATANTE, de modo a possibilitar-lhe, em seu próprio ambiente e a qualquer tempo, acessar informações das contas de depósitos judiciais de processos em que o(s) CNPJ(s) partícipe(s) do presente contrato que figure como parte e que sejam administradas pela CAIXA.

c) Cadastrar o(s) usuário(s) designado(s) pela CONTRATANTE para acesso às informações a ele permitidas.

d) Identificar os depósitos judiciais a partir do CNPJ da CONTRATANTE e das empresas por ela indicadas no ANEXO I.

e) Disponibilizar à Contratante e às demais empresas por ela relacionadas no ANEXO I, se for o caso, a partir da assinatura deste CONTRATO o acesso à Área restrita do Portal Judicial da CAIXA, via conexão Internet, no endereço eletrônico https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/login.xhtml, desde que não haja decisão contrária do juízo, permitindo o acompanhamento dos Depósitos Judiciais realizados e mantidos na CAIXA, proporcionando o controle de forma consolidada e analítica, possibilitando a conciliação dessas contas;

f) Realizar a imediata desvinculação de CNPJ e cancelamento dos acessos de usuários solicitado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A Agência de relacionamento da CONTRATADA, a unidade 2806-1 (TRT 8A REGIAO BELEM, PA) auxiliará nas dúvidas e na manutenção necessária referente aos acessos ao Portal Judicial da Caixa – Área Restrita.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

São atribuições da CONTRATANTE:

a) dispor, por seus próprios meios e iniciativa, de equipamentos e programas computacionais, além de todos os instrumentos necessários que possibilitem o seu

Cintia Alencar
Advogada
OAB/PA 12.208

acesso às aplicações do Portal Judicial da CAIXA, para consulta às informações disponíveis.

b) apresentar procuração e substabelecimento, nos casos em que couber, que comprove a habilitação para o acesso às informações de depósitos judiciais vinculadas ao(s) CNPJ indicado(s) no presente contrato, nos termos da CLÁUSULA OITAVA.

c) preencher o MO15166 da CAIXA e anexar cópias legíveis de documento de identificação e do CPF do usuário a ser cadastrado, bem como cópia deste CONTRATO ou ofício assinado pelo representante legal da Contratante, ou por ele designado, para habilitação o acesso às informações do Portal Judicial da CAIXA.

d) dar conhecimento ao empregado cadastrado e fazer com que cumpra a Política de Segurança para Acesso ao Portal Judicial da CAIXA por Entidades Externas, documento este, entregue junto na assinatura deste CONTRATO, bem como a orientá-lo a dar adequada utilização e tratamento a todas as informações que a CAIXA lhe tornar disponíveis, com a proteção e zelo necessários.

e) informar, se for o caso, a necessidade de inclusão de novos CNPJ para fins de cadastro no Portal Judicial, nos termos do Parágrafo Segundo da CLÁUSULA PRIMEIRA.

f) Orientar os usuários autorizados sobre o sigilo das informações acessadas e sobre a política de acesso à Área Restrita do Portal Judicial da CAIXA.

g) Solicitar alteração cadastral ao juízo do processo sempre que identificar conta judicial de processo em que é parte, não identificada pelo CNPJ da CONTRATANTE.

h) Efetuar o pagamento das tarifas estabelecidas na CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, responsável pelo uso das informações apresentadas em decorrência deste contrato, compromete-se a informar imediatamente à CAIXA:

a) o desligamento de qualquer dos usuários cadastrados, para imediato cancelamento dos seus acessos.

b) a necessidade de cadastramento de acesso para novos Usuários, nos termos da alínea C da CLÁUSULA TERCEIRA.

c) a necessidade de inclusão de nova Empresa ou novo Grupo Empresarial, alínea

Alencar
Advogada
OAB/PA 12.208

C da CLÁUSULA TERCEIRA.

Parágrafo Único – A Empresa e as empresas relacionadas no ANEXO I, se for o caso, devem realizar os Depósitos Judiciais com todas as informações necessárias para a correta identificação do Depósito, principalmente o CNPJ da Empresa, viabilizando as consultas e pesquisas pela Empresa, via Área Restrita do Portal Judicial da CAIXA, no endereço eletrônico: https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/login.xhtml.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS DE TRATAMENTO DE DADOS

As Partes se comprometem a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos no contrato.

Parágrafo Primeiro – A confidencialidade das informações acessadas é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, e o uso inadequado dessas informações implicará em perda do acesso ao Portal Judicial e as sanções cíveis e penais cabíveis, guardado o amplo contraditório.

Parágrafo Segundo – O término deste contrato encerra todo e qualquer acesso às informações disponíveis no Portal Judicial, cessando, por conseguinte, sua finalidade e as obrigações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DA CAIXA

A CAIXA será remunerada pela prestação de serviços que são objeto do presente CONTRATO, segundo o que dispõe a CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Primeiro – A remuneração, conforme o que prevê a Tabela de Tarifas CAIXA (disponível nas agências e também por meio do sítio institucional www.caixa.gov.br, área Downloads), será paga conforme o abaixo especificado:

Serviço	Fato Gerador	Periodicidade	Tarifa (R$)
Portal Judicial - Contratação	Por CNPJ Raiz	Eventual, no ato da Contratação	987,00
Portal Judicial – Cadastramento de CNPJ	Por CNPJ Raiz diferente do CNPJ	Eventual, no ato da Contratação e a cada	9,50

Advogada
OAB/PA 12.208

Secundário	Contratante	inclusão de novo CNPJ	
Portal Judicial - Manutenção	Por CNPJ Raiz	Mensal	987,00

Parágrafo Segundo – A tarifa de contratação é calculada por CNPJ Raiz composto pelos primeiros oito dígitos que compõem o número de CNPJ (Exemplo: CNPJ Raiz CAIXA – 00.360.305) de cada uma das empresas cadastradas, e deve ser paga pela CONTRATANTE sempre que houver a inserção de um CNPJ.

Parágrafo Terceiro – A tarifa de cadastramento de CNPJ Secundário é devida para cada um dos CNPJ Raiz diferente do CNPJ Contratante, e deve ser paga pela CONTRATANTE no momento da contratação e sempre que houver a inserção de um novo CNPJ.

Parágrafo Quarto - A tarifa de manutenção é calculada por CNPJ raiz de cada uma das empresas cadastradas e deve ser paga pela CONTRATANTE até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante cobrança manual pela agência centralizadora do Convênio.

Parágrafo Quinto - Caso não haja o pagamento da tarifa pela CONTRATANTE, conforme valores e datas definidos neste contrato, haverá a suspensão do serviço prestado pela Agência/PA de relacionamento.

Parágrafo Sexto - A Agência/PA de relacionamento está autorizada a debitar automaticamente o valor da tarifa da conta _____ de titularidade da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

Este CONTRATO terá vigência pelo prazo de até 60 meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, até o limite de 60 meses.

Parágrafo Primeiro - É facultado as partes denunciar o presente CONTRATO, a qualquer tempo, mediante simples aviso expresso, com antecedência mínima de 30 dias, sem a incidência de quaisquer ônus, observada a quitação das tarifas previstas na CLÁUSULA SEXTA.

Parágrafo Segundo – Com a assinatura deste Contrato, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO PARA O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

Maíra Alencar
Advogada
OAB/PA 12.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE apresentará procuração e substabelecimento, nos casos em que couber, que comprove a habilitação para o acesso às informações de depósitos judiciais vinculadas a cada CNPJ indicado, nos termos da CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Segundo – O instrumento de mandato deverá conter poderes gerais de representação e específicos para todos os atos que decorrem da utilização do sistema Portal Judicial, inclusive a apuração e revisão de saldos de depósitos judiciais junto à CAIXA.

Parágrafo Terceiro – O procedimento de apuração e revisão dos saldos de depósitos judiciais junto à CAIXA abrange o acesso a extratos e quaisquer outras informações relacionadas ao saldos de depósitos judiciais, os quais a CONTRATANTE e cada CNPJ indicado seja vinculado.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATANTE recebe, no ato da assinatura do Contrato, os procedimentos e instruções necessárias, constantes na Política de Acesso ao Portal Judicial da CAIXA por Entidades Externas, para acesso ao Portal Judicial da CAIXA.

Parágrafo Primeiro – A constatação, pela CAIXA, do não cumprimento das condições ora estabelecidas facultará a rescisão imediata deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Havendo acesso indevido ou qualquer dano às informações que a CAIXA tenha tornado disponíveis à CONTRATANTE, todos os acessos concedidos serão imediatamente cancelados, respondendo a CONTRATANTE pelos danos diretos comprovados que tenham sido causados em decorrência do acesso indevido.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato pode ser assinado pelo representante legal por meio de assinatura eletrônica qualificada, emitida mediante utilização de certificado digital ICP – Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Pará.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, foi lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme é assinado em 02 vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Alencar
Advogada
OAB/PA 12.208

CAIXA Contrato de Prestação de Serviços com Empresas para acesso ao Portal Judicial da CAIXA

Local: BELÉM-PARÁ

Data: 23 / maio / 2025

Assinatura do Empregado CAIXA
Nome: UBIRAJARA DA SILVA JUNIOR
CPF: 64684652220

Assinatura do representante legal autorizado
Nome: PAULO ROBERTO AREVALO B FILHO
CPF: 50849301220

Assinatura do representante legal autorizado
Nome: RUTH PIMENTEL MELLO
CPF: 18168442253

Testemunhas

Assinatura da Testemunha
Nome:
CPF:

Assinatura da Testemunha
Nome:
CPF:

Cartório Condurú
4º Ofício de Notas
Belém - PA
Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3249.4018/3243.1205
Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

RECONHECIMENTO Nº 107838
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1)UBIRAJARA DA SILVA JUNIOR
, Belém/PA, 17 de junho de 2025 - 09:41:56.
GIZELE TAVARES CHRISTO - Escrevente Autorizada
Emolumentos: R$ 7,00 (FRJ R$ 1,05, FRC R$ 0,18) + ISS: R$ 0,29 + Selo: R$ 0,45 – Total: R$7,74 - Selos: 0151161844A

Gizele Tavares Christo
Escrevente Autorizada

6º Tabelionato de Notas de Belém/PA
Raimunda Terezinha de Kós Miranda - Tabeliã Vitalícia
Av. Braz de Aguiar nº668 - Nazaré - Cep: 66035-415 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3781
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[Ad25TKy1]-PAULO ROBERTO AREVALO BARROS FILHO .....
Do que dou fé. Belém-PA, 04 de Junho de 2025.
Em testemunho da Verdade
GENIVALDO DA SILVA BARROS
ESCREVENTE AUTORIZADO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Selo Nº:10415107116 Série As
Selado em 04/06/2025

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC	ISS
1	7,00	1,05	0,18	0,28

s, reclamações, sugestões e
ditiva ou Fala: 0800 726 24
0 725 7474
XA
giões Metropolitanas)
0800 104 0 104 (Demais Regiões)
caixa.gov.br

6º Tabelionato de Notas de Belém/PA
Raimunda Terezinha de Kós Miranda - Tabeliã Vitalícia
Av. Braz de Aguiar nº668 - Nazaré - Cep: 66035-415 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3781
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[Ad263e11]-RUTH PIMENTEL MELLO .....
Do que dou fé. Belém-PA, 04 de Junho de 2025.
Em testemunho da Verdade
GENIVALDO DA SILVA BARROS
ESCREVENTE AUTORIZADO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Selo Nº:10415107114 Série As
Selado em 04/06/2025

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC	ISS
1	7,00	1,05	0,18	0,28

(PJ) PARA ACESSO AO PORTAL JUDICIAL

documentação comprobatória em anexo, de Prestação de Serviços, as seguintes

Maíra Alencar
Advogada
OAB/PA 12.208

Banpará

TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO BANPARÁ (TERCEIROS)

Eu, Ubirajara da Silva Junior, representante da empresa Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, declaro:

a) Que recebi, li e compreendi, tendo, assim, conhecimento do inteiro teor do mencionado Código de Ética e de Conduta Institucional do Banpará e concordo com os princípios e orientações nele contidos;

b) Que a empresa Contratada atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis;

c) Que estou ciente de que o documento se encontra disponível no seguinte endereço: https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos;

Belém (PA), 28 de Maio de 2025

Condurú

Contratado

TESTEMUNHAS:

1.Nome: Rui de Souza

CPF: 592198072-20

2. Nome: Kellen Lima Amaral.

CPF: 79551688287

Cartório Condurú
4º Ofício de Notas
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3249.4018/3249.1205

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

------RECONHECIMENTO Nº 107838 ------

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1)UBIRAJARA DA SILVA JUNIOR

, Belém/PA, 17 de junho de 2025 - 09:41:56.

GIZELE TAVARES CHRISTO - Escrevente Autorizada

Emolumentos: R$ 7,00 (FRJ R$ 1,05, FRC R$ 0,18) + ISS: R$ 0,29 + Selo: R$ 0,45 – Total: R$7,74 - Selos: 015161843A

Gizele Tavares Christo
Escrevente Autorizada